PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ
Tempo de Trabalhar os Sonhos da Reconstrução

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020/006- DISP-CPL/FMAS
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S), PRODUTOS DE LIMPEZA, TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO À FRENTE DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E TESTES RÁPIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA TRIAGEM DOS PACIENTES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COM QUADRO CLÍNICO SUGESTIVO AO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS)

.

O MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ de nº 13.942.005/0001-85 representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Hilma Vanda Nogueira de Albuquerque Carvalho brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF de nº 200.331.503-97, residente e domiciliada na Avenida Telésforo Guerra, nº 722, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.766.496/0001-28, com endereço na RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES, 1298, BAIRRO PIO XII, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, CEP 64081-080, por intermédio do seu representante legal, o senhor GARGARYURI SOARES DE CARVALHO(CPF nº 623.601.673-91), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 021/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Decreto Municipal nº 003, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Legislativo nº 566, de 05 de maio de 2020, Decreto Legislativo Municipal nº 001/2020 , de 22 de maio de 2020,e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S), PRODUTOS DE LIMPEZA, TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO À FRENTE DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E TESTES RÁPIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA TRIAGEM DOS PACIENTES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COM QUADRO CLÍNICO SUGESTIVO AO COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. **Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R$)	VALOR TOTAL(R$)
07	FACE SHIELD(PROTETOR FACIAL)	UND.	30	**20,00**	**600,00**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180(cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 600,00, 00(Seiscentos reais),** a ser pago, conforme o fornecimento dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020/ FMAS/FNAS/OUTROS, no elemento de despesa 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

5.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente a testada pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues conforme proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;

c) prestar os serviços dentro das especificações do processo licitatório;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;

e) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;

f) entregar os produtos com qualidade reconhecida;

7.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) fiscalizar os produtos adquiridos por intermédio do servidor responsável;

c) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Saúde de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação à penalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.2. A CONTRATADA não fornecer os produtos dentro do prazo imposto pela CONTRATANTE, contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO";

9.3. A não prestação de serviço sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

9.4. as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.5. O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

9.6. ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

9.8. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.9. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 021/2020**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 04(quatro) vias assina as partes abaixo.

Curimatá (PI), 19 de junho de 2020.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Hilma Vanda Nogueira de Albuquerque Carvalho

CONTRATADA:_____
G SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMERCIO E SERVICOS)
CNPJ sob o nº 28.766.496/0001-28
GARGARYURI SOARES DE CARVALHO(CPF nº 623.601.673-91)
Representante Legal

TESTEMUNHA:_____
CPF: 035.805.323-26

TESTEMUNHA:_____
CPF:
006-121-737-64

28.766.496/0001-28
G. SOARES DE CARVALHO EIRELI
Rua Climerio Bento Gonçalves, 1298
PIO XII, CEP: 64.019-400
Teresina - PI